

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras - Instituto do Coração – InCor

Ref.: Parecer Jurídico – Processo nº 1209/2022 - PP 015/2022 – Objeto: Aquisição de Angiógrafos - Sistema de hemodinâmica, por meio da Emenda Parlamentar - Relator Geral - Convênio nº 919846/2021 e Programa - Convênio nº 922598/2021 para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – InCor-HCFMUSP.

MEMO - 122/2022

PARECER JURÍDICO

Área Solicitante - Setor de Compras do Instituto do Coração - InCor-HCFMUSP
Processo nº 1209/2022: Aquisição de Angiógrafos - Sistema de hemodinâmica.
Recurso: Relator Geral - Convênio nº 919846/2021 e Programa - Convênio nº 922598/2021
Recorrente: Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA.

1 - DAS PRELIMINARES

Retornam ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA. (“RECORRENTE”)** em fls.1179/1186, nos autos do Processo nº 1209/2022 - Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 015/2022, cujo objeto é a aquisição de Aquisição de Angiógrafos, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“**InCor-HCFMUSP**”).

Inicialmente, cumpre observar que os recursos do objeto do Processo nº 1209/2022 (“**Processo**”) são originários de Emenda Parlamentares, a saber: **Emenda Parlamentar - Relator Geral - Convênio nº 919846/2021 e Programa - Convênio nº 922598/2021**, sendo, portanto de origem **pública**. Desta feita, o presente Processo encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“**Lei de Licitações**”), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (“**Lei do Pregão**”) e demais legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

A Fundação Zerbini (“**Fundação**”) publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site¹ (fls.312), publicou em jornal de

¹<http://www.fz.org.br>



grande circulação (fls.313) e no D.O.U. (fls.314/315) e encaminhou e-mail a diversos fornecedores, conforme fls.311, comunicando a data e horário da sessão do Pregão Presencial do Tipo Menor Preço, para comparecimento de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 18 de julho de 2022 as 9:30hs.

Em Sessão Pública realizada no dia 18 de julho de 2022 as 9:30hs, apresentaram-se para a fase de credenciamento as participantes (I) **Siemens Healthcare Diagnósticos LTDA.** (“**SIEMENS HEALTHCARE**”); (II) **Canon Medical Systems do Brasil LTDA.** (“**CANON MEDICAL**”) e (III) **Philips Medical System Ltda.** (“**PHILIPS MEDICAL**”), sendo todas credenciadas.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e demais condições conforme aqueles definidos no Edital, sendo processada logo em seguida a análise técnica das propostas. Ato seguinte foi processado a leitura do Parecer Técnico (fls.1143) em sessão, restando ao final que as participantes **SIEMENS HEALTHCARE** e **PHILIPS MEDICAL** tiveram suas propostas aprovadas tecnicamente, sendo reprovada a proposta da participante **CANON MEDICAL**.

Dando continuidade a Sessão, o Pregoeiro selecionou as propostas classificadas e iniciou a fase de lances e, logo em seguida, foi negociada a redução do preço, de modo que o preço final apresentado pela participante **PHILIPS MEDICAL** foi considerado pelo Pregoeiro “(...) *ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação*” (fls.1144).

Em seguida, o Pregoeiro processou a análise de seus documentos de habilitação, sendo constatado ao final pelo Pregoeiro que a participante **PHILIPS MEDICAL** atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital.

Logo em seguida, ao ser indagada, a **RECORRENTE** manifestou a intenção de interpor “(...) *recurso quanto a classificação técnica da empresa vencedora*”.

É o breve resumo dos fatos.

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela **RECORRENTE** foi recepcionado no Setor de Compras da Fundação em 21 de junho de 2022, conforme fls.1179. Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a tempestividade da presente Impugnação.

O Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 015/2022 determina em seu item 10.1. o seguinte (grifo e negrito não estão no documento original – fls.285):

10.1 Declarada a vencedora qualquer participante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso em sessão, sendo que



deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem do prazo recursal o dia da sessão. Caso o prazo recursal venha a recair em dia em que não houver expediente na Fundação Zerbini sua contagem se iniciará a partir do primeiro dia útil consecutivo. As demais participantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos.

A Sessão Pública foi realizada em no dia 18 de julho de 2022 (segunda-feira). Considerando que o item 10.1 do Edital dispõe expressamente que no cômputo do prazo recursal não deve ser considerada a data da Sessão, a princípio o prazo inicial deve ser computado a partir do dia 19 de julho de 2022 (terça-feira), de modo que, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o prazo fatal para o apresentação das razões de recursos é em **21 de julho de 2022**, e de que o recurso interposto pela **RECORRENTE** mostra-se **tempestivo**, haja vista sua apresentação por e-mail no dia 21/07/2022 as 19:00hs.

Com relação às contrarrazões da participante vencedora **PHILIPS MEDICAL**, verificou-se que este foi recepcionado por e-mail (fls.1187) pela Comissão de Compras em 25 de julho de 2022 as 18:01hs.

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, verifica-se que as Contrarrazões do Recurso também foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital, haja vista que o dia seguinte ao término do prazo para apresentação do recurso é a data inicial para apresentação das Contrarrazões, e se considerarmos que o prazo previsto para apresentação das Contrarrazões do Recurso é o mesmo do Recurso (03 dias úteis), conclui-se que as contrarrazões apresentada pela participante **PHILIPS MEDICAL** também se mostra **tempestiva**.

Assim, conclui-se que foram atendidos requisitos legais dispostos no Edital necessários para conhecimento do Recurso e das Contrarrazões.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A **RECORRENTE**, em sua peça exordial traz apontamentos no sentido de que a proposta trazida pela **PHILIPS MEDICAL** deve ser desclassificada pois segundo a **RECORRENTE** não atendeu à todas as disposições do Memorial Descritivo.

Em sua petição, a **RECORRENTE** afirma:

“ Solicita o Edital: Especificação Técnica – (Características mínimas): Gerador e Tubo de Raio X – Inserção automática de filtros de Cu para diminuição de radiação no paciente. Dessa Requisição destacamos a exigência de múltiplos filtros de material de Cobre”.

Argumenta que na configuração padrão dos equipamentos da **PHILIPS MEDICAL** há apenas um filtro, diferente do disposto no edital e que os demais filtros são espectrais digitais, que foge ao exigido.



Foi juntado ao recurso, recortes das páginas 348 e 349 do manual Anvisa dos equipamentos Azurion 7F12 e Azurion 7F20, conforme a seguir:

Páginas 348 e 349 do manual Anvisa

16.22.1 Seleção do protocolo de raios X

Os parâmetros conforme predefinidos na seleção do protocolo de raios X são relacionados entre eles e foram ajustados para obter uma qualidade ideal da imagem para um procedimento específico.

Entre os exemplos desses parâmetros estão:

- Modo de controle dose (como, por exemplo, cine e teste shot-lockin, CBCT).
- Modo de temporização (seqüências, disparo único para cardíaco, vascular).
- Curva de controle da dose (para kV, mA, ms, dose do detector).
- Taxa de dose exigida do detector – somente para fluoroscopia.
- Dose exigida do detector por imagem – somente para exposição.
- Velocidade de quadros da fluoroscopia (por modo de fluoroscopia).
- Velocidade de quadros na exposição (por ex., procedimentos cardíacos de 7,5, 15 ou 30 fps).

on Release 2.1 Instruções de uso 348 Philips 4522 203 78732

nações técnicas

Configurações do sistema influenciando na dosagem de radiação

- Configurações de várias fases (por exemplo, para procedimentos vasculares: a duração e velocidade de quadros por fase).
- Filtro espectral (mm Al + mm Cu).

Os exemplos a seguir indicam os valores do kerma no ar de referência para protocolo de raios X vasculares, cardíacos e neurológicos típicos.

16.24.6 Filtragem adicional

Esta seção fornece informações sobre o efeito da filtragem em valores der kerma no ar.

A atenuação máxima equivalente da mesa de exame é de 1,59 mm Al (a 75 kV/HVL 3,5 mm Al).

A filtragem mínima inerente (a 75 kV/HVL 3,5 mm Al) do tubo de raios X é de 2,5 mm Al.

A atenuação equivalente (a 75 kV/HVL 3,5 mm Al) de outros materiais no feixe de raios X é, como segue:

- Tampa do conjunto de tubo de raios X: <0,3 mm Al equivalente a 75 kV
- Medidor de DAP: ~0,5 mm Al equivalente a 75 kV
- Filtro de oclusão: 1 mm de bronze (CuZn37 R-019; 22 mm Al equivalente a 75 kV/HVL 3,5 mm Al)

Dependendo do procedimento selecionado, um filtro adicional (filtro espectral) também pode ser aplicado pelo sistema com os seguintes valores (para dispositivos delimitadores de feixe com o números de identificação 9896 010 22xxx):

Número do filtro adicional	Filtro	Filtragem
0	Sem filtro	Não aplicável
1	0,1 mm Cu + 1,0 mm Al	4,0 mm Al (75 kV/HVL 3,5 mm Al)
2	0,4 mm Cu + 1,0 mm Al	11,0 mm Al (75 kV/HVL 3,5 mm Al)
3	0,9 mm Cu + 1,0 mm Al	21,5 mm Al (75 kV/HVL 3,5 mm Al)

A tabela abaixo mostra os valores de kerma no ar como uma porcentagem das curvas, como uma função da seleção do filtro adicional.

kV	Filtro	Sem proteção	Valor de kerma no ar (%)		
			0,5 mm de equivalência	1,0 mm de equivalência	1,5 mm de equivalência
110	0	100	100	100	100
	1	66	87	85	76
	2	38	69	64	53
	3	19	49	47	32

Em seguida, afirma que o recurso de múltiplos filtros da empresa vencedora se trata de um pacote opcional denominado “Clarity IQ Technology”.

Finaliza argumentando que houve inobservância dos princípios da Isonomia e da Vinculação do Instrumento Convocatório e requer o recebimento do Recurso Administrativo em efeito suspensivo,



desclassificação das propostas para os itens 01 e 02 da **PHILIPS MEDICAL** e conseqüentemente a convocação da **RECORRENTE** para apresentação dos documentos de habilitação por ser detentora de proposta remanescente de menor preço.

4 - DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

Em sede de contrarrazões de recurso em fls.1191/1194, a participante vencedora **PHILIPS MEDICAL** inicialmente aponta que não devem prosperar as alegações da **RECORRENTE**, uma vez que “ (...) em seu texto recursal a referida empresa recorrente, acaba por incluir imagens que, simplesmente, demonstram o pleno atendimento ao edital (...)” (fls.1192).”

No tocante as alegações da **RECORRENTE**, a **CONTRARRAZOANTE** esclarece que, os filtros utilizados nos equipamentos de raio X, são filtros espectrais fisicamente presentes, e não digitais, como aduz o **RECORRENTE**, e que conforme imagem juntada pela **RECORRENTE**, há a comprovação sem muito esforço de que o equipamento da **PHILIPS MEDICAL** atende ao edital.

Esclarece que, no tocante ao CLARITY IQ, esta ferramenta não se relaciona com a inserção de filtros de Cobre, e que se trata apenas de uma tecnologia exclusiva da Philips para redução de dose de raio X, porém em nada interfere na quantidade de filtros.

5 – DA RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA

Às fls. 1195, houve o encaminhamento do Recurso Administrativo e sua Contrarrazão ao Sr. Cícero, da equipe técnica, que às fls 1196, apresentou resposta com o entendimento técnico da equipe:

“(…) foi evidenciado pelo próprio material incluído pela recorrente que o equipamento ofertado possui sim os filtros de cobre, Outro ponto que merece destaque é que o edital solicita não só a presença de filtros de cobre, como também a função de inserção automática durante os procedimentos, para que assim haja diminuição da dose de radiação no paciente (...)”

Em conclusão a equipe Técnica Incor afirmou:

“Diante do exposto, informamos que o recurso administrativo da empresa Siemens não merece prosperar, tendo em vista que as alegações contidas em sua peça, mostram-se infundadas quanto ao não atendimento do edital pela empresa vencedora da sessão. Neste sentido, a equipe técnica mantém o parecer emitido na sessão, não havendo quaisquer motivos para revogação do mesmo.”

6 - DO MÉRITO

O âmago da questão recai sobre a alegação da **RECORRENTE** quanto a desclassificação técnica da **PHILIPS MEDICAL**, que o equipamento ofertado pela participante vencedora não atendeu as disposições do Edital.



Instada a se manifestar sobre o Recurso apresentado pela **RECORRENTE** e sobre as Contrarrazões, a Equipe Técnica (em fls.1035) aduz o que segue:

“(…) foi evidenciado pelo próprio material incluído pela recorrente que o equipamento ofertado possui sim os filtros de cobre, Outro ponto que merece destaque é que o edital solicita não só a presença de filtros de cobre, como também a função de inserção automática durante os procedimentos, para que assim haja diminuição da dose de radiação no paciente (…)”

Ao final, a Equipe Técnica conclui “Neste sentido, a equipe técnica mantém o parecer emitido na sessão, não havendo quaisquer motivos para revogação do mesmo.”.

Vale ressaltar que, mesmo que o entendimento seja contrário à equipe técnica, o solicitado no edital foi: “(Características mínimas): Gerador e Tubo de Raio X – Inserção automática de filtros de Cu para diminuição de radiação no paciente”. Assim, a intenção do edital, é que minimamente haja a inserção automática de filtros, e em nada dispendo acerca da quantidade. Entretanto, mesmo diante da alegação do **RECORRENTE**, a equipe técnica afirma que confirme tabela anexa, há de fato filtros suficientes, diferente do alegado.

Assim, as tabelas trazidas em Recurso foram controvertidas pela Philips Medical e consideradas como prova de existência de filtros pela equipe técnica e além desses documentos não há outros elementos probatórios que comprovem os argumentos trazidos.

Por todo o exposto, o nosso entendimento é de que fica prejudicado o acolhimento dos pedidos processados pela **RECORRENTE** em seu recurso, considerando a fundamentação trazida pela Equipe Técnica que, ao analisar as colocações trazidas em recurso pela **RECORRENTE**, decidiu manter a decisão exarada em sessão, deixando claro que, o equipamento ofertado pela vencedora atendeu as disposições mínimas exigidas no Edital e ainda, de que não há óbices para a contratação da empresa vencedora, haja vista o atendimento por esta aos requisitos do edital.

Desta forma, e tendo em vista as considerações técnicas dispostas no Processo, entendemos que o Recurso trazido aos autos pela **RECORRENTE** não merece prosperar, haja vista de que não restou consignado de que o equipamento ofertado pela participante vencedora não atendeu aos requisitos mínimos dispostos no Edital.

7 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, opina pelo **conhecimento do presente Recurso e das Contrarrazões de Recurso**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Edital, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE os pedidos da RECORRENTE**, recomendando ainda a **manutenção da decisão prolatada em Sessão Publica datada de 18 de julho de**



2022, em consideração as disposições trazidas no presente parecer.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

Por fim, estamos remetendo o presente parecer, bem como os autos do Processo à Comissão de Compras para a manifestação;

Atenciosamente,

Diogo Monteiro de Souza
Advogado
Assessoria Jurídica – FZ

